



LEI Nº 3.041 / 2012

Dispõe sobre auxílio ao transporte de alunos e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 23 de Fevereiro (02) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para transporte de alunos que freqüentam **cursos escolares de graduação, pós graduação e ensino técnico**, inexistentes no Município, em especial nas cidades de Ipaussu, Marília, Ourinhos, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e Assis, no Estado de São Paulo e em Jacarezinho, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Não será concedido auxílio para transporte de alunos que freqüentam cursos escolares nas cidades especificadas no "caput" deste artigo, cuja equivalência sejam do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Colegial, exceto o profissionalizante.

Parágrafo 2º - *O pagamento do auxílio que se refere a presente lei, será pago diretamente ao aluno, pai ou responsável, ou ainda ao representante do grupo devidamente comprovado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, nos seguintes valores :*

Para cidade de:	R\$
Ipaussu-SP	60,00
Marília-SP	120,00
Ourinhos-SP	85,00
Piraju-SP	90,00
Santa Cruz do Rio Pardo-SP	90,00
Assis-SP	120,00
Jacarezinho-PR	120,00

Parágrafo 3º - Os valores relacionados no parágrafo segundo, serão reajustados anualmente proporcionalmente, sempre que ocorrer ajuste de preços em decorrência de alteração de preços de combustíveis.

Parágrafo 4º - Os valores do auxílio ao transporte poderão ser depositados em contas correntes bancárias indicadas pelo aluno.

Parágrafo 5º - O aluno interessado deverá inscrever-se apresentando na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- a) - Atestado de matrícula;
- b) - Comprovantes de residência; (xerox)
- c) - Cédula de Identidade; (xerox)



d - Mensalmente o comprovante do pagamento do meio de transporte utilizado e, semestralmente, atestado de matrícula expedida pela instituição de ensino que frequenta.

Artigo 2º - Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrentes do auxílio a que se refere o artigo primeiro, para alunos de Ensino Médio ou Colegial profissionalizante, serão os previstos no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento", no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a cobertura das despesas com o auxílio a que se refere o artigo primeiro observado o seguinte desdobramento:

02 - PODER EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

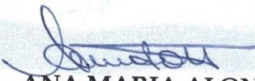
10 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício corrente.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a prever nos orçamentos seguintes, as dotações orçamentárias específicas para a execução das despesas previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de fevereiro de 2.012, revogando a Lei 2.553/2001 e demais disposições em contrário.

Chavantes, 27 de Fevereiro (02) de 2012


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - Art. 37 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008